PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2021 DISPENSA Nº 046/2021

CONTRATO Nº 103/2021

MUNICÍPIO DE CHÁCARA, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o n. 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e **DPNT COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 41.113.359/0001-52, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 189, Centro (CEP 36.640-000), na cidade de Mar de Espanha - MG, doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento a aquisição de totens-display para álcool em gel para os setores da Prefeitura de Chácara, que serão utilizados para enfrentamento da pandemia gerada pelo Covid-19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais), conforme descritivo do item abaixo:

Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor global
Totem - altura 1,30m; largura 30cm; peso: 10kg. Totem personalizado de acordo com a solicitação da secretaria contendo 1 frasco de 500ml de álcool em gel.	Unid.	15	330,00	4.950,00

- **2.2 -** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.
- **2.3** A CONTRATADA somente poderá emitir a nota fiscal referente ao produto efetivamente fornecido.
- **2.4 -** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.
- **2.5 -** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 2.6 A nota fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.
- **2.7 -** Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.
- **2.8 -** O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- **2.9 -** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **3.2 -** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- **3.3 -** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 3.4 O contrato terá vigência de 03 (TRÊS) MESES, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Do CONTRATANTE:

- **4.1.1** Atestar na nota fiscal os serviços prestados pela CONTRATADA em razão deste contrato.
- **4.1.2** Aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso.
- **4.1.3 -** Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- **4.1.4 -** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- **4.1.5** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - Da CONTRATADA:

- **4.2.1 –** Fornecer os produtos nas exatas especificações contidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da solicitação.
- **4.2.2 -** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- 4.2.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- **4.2.4 –** Promover, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da solicitação, a substituição dos produtos que apresentarem defeitos que inviabilizem a sua normal utilização, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- **5.1 -** Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, das quais se destacam:
- a) advertência;
- **b)** multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- **c)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo:
- **d)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara, no prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- **5.2 -** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.
- **5.3 -** Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 5.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- **5.4 -** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **5.5 -** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93.
- **5.6** O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- **c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao CONTRATANTE;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- **5.7 –** O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: 3.3.90.30.00.2.05.04.10.305.0014.2.0053.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder total ou parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

	Chácara, 29 de julho de 2021.			
	Município de Contrat			
Testemunhas:	DPNT Comércio e Dist CNPJ 41.113.3 Contra	359/0001-52		
1Nome: Van Bilati de Oliveir	2			
CPF: 100.273.396-02	a			
2				
	çalves			
Testemunhas: 1 Nome: Yan Pilati de Oliveir CPF: 100.273.396-02	CNPJ 41.113.3 Contra	359/0001-52		